



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Projeto de Lei nº 792, de 2022

Institui a Política Nacional de Prevenção e Combate à Esporotricose.

Autor: Deputado JUNINHO DO PNEU

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I –RELATÓRIO

O Projeto de Lei no 792, de 2022, de autoria do ilustre Deputado Juninho do Pneu, visa instituir a Política Nacional de Prevenção e Combate à Esporotricose, com o objetivo de promover a articulação interinstitucional para prevenção, tratamento e proteção à vida humana e animal.

Segundo o projeto, a política será implementada de forma articulada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com princípios de responsabilidade compartilhada entre o poder público e a sociedade civil. Entre esses princípios destacam-se a proteção dos animais, o tratamento adequado, a mitigação de riscos à vida e à saúde, e a divulgação dos perigos à saúde humana e animal.

Os objetivos centrais são diminuir os impactos da esporotricose em humanos e animais, assegurar que o tratamento siga diretrizes sanitárias, reduzir incidência e gravidade dos casos, e fortalecer a capacidade de prevenção e combate à doença. Para isso, o SUS deve elaborar planos de vigilância e tratamento, distribuir gratuitamente medicamentos veterinários e humanos, e promover campanhas educativas.

O autor justifica que a esporotricose é causada pelo fungo *Sporothrix schenckii*, presente em solo e matéria orgânica, afetando sobretudo quem lida com plantas ou animais, especialmente gatos. A transmissão ocorre por ferimentos ou





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

Apresentação: 25/06/2025 10:21:59.370 - CFT
PRL 1 CFT => PL 792/2022

PRL n.1

arranhões, e o tratamento, geralmente com itraconazol, deve começar o quanto antes e durar de três a doze meses, conforme a gravidade, sob prescrição médica.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida à apreciação conclusiva das Comissões de Saúde (CSAUDE), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Na Comissão de Saúde, foi aprovado parecer, de relatoria do ilustre deputado Pastor Sargento Isidório, pela aprovação, na forma de substitutivo. O substitutivo elimina a previsão explícita de fornecimento de medicamentos veterinários e vincula o tratamento de animais a casos humanos comprovados.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária. Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

Da análise do projeto e do Substitutivo da CSAUDE, **observa-se que estes contemplam, em sua maior parte, matéria de caráter essencialmente**



* C D 2 5 2 2 3 3 2 5 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

Apresentação: 25/06/2025 10:21:59.370 - CFT
PRL 1 CFT => PL 792/2022

PRL n.1

normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Contudo, constata-se que **o art. 6º do PL nº 792/2022**, ao instituir a distribuição gratuita de medicamentos de uso veterinário, **e o parágrafo único do art. 4º do Substitutivo aprovado na CSAUDE**, ao assegurar o tratamento de animais com esporotricose, **umentam a despesa pública sem estimativa de impacto orçamentário-financeiro nem indicação de medidas compensatórias.** Por outro lado, o fornecimento de medicamentos para esporotricose em humanos já é contemplado pelo SUS, de modo que tais referências não acarretam acréscimo de gastos.

Diante disso, **apresentamos emenda ao PL 792/2022 e subemenda ao seu Substitutivo, ambas de adequação orçamentária-financeira, suprimindo os dispositivos mencionados.**

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da **União** ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que se deve *concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

Apresentação: 25/06/2025 10:21:59.370 - CFT
PRL 1 CFT => PL 792/2022

PRL n.1

Diante do exposto, **voto pela não implicação financeira ou orçamentária** do Projeto de Lei 792 de 2022, assim como do substitutivo adotado pela CSAUDE, em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária, **desde que acolhidas a Emenda de Adequação e Subemenda de Adequação.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Sargento Portugal

Deputado Federal

PODEMOS/RJ



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252522332500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

Apresentação: 25/06/2025 10:21:59.370 - CFT
PRL 1 CFT => PL 792/2022

PRL n.1

Projeto de Lei nº 792, de 2022

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Institui a Política Nacional de Prevenção e
Combate à Esporotricose.

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Suprimam-se os arts. 5º e 6º do Projeto de Lei nº 792, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Sargento Portugal
Deputado Federal
PODEMOS/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

Apresentação: 25/06/2025 10:21:59.370 - CFT
PRL 1 CFT => PL 792/2022

PRL n.1

Projeto de Lei nº 792, de 2022

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Institui a Política Nacional de Prevenção e
Combate à Esporotricose.

SUBEMENDA DE ADEQUAÇÃO

Suprima-se o parágrafo único do art. 4º do Substitutivo adotado pela
CSAUDE.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Sargento Portugal
Deputado Federal
PODEMOS/RJ

